



## PROJETO BÁSICO

### 1.0-DA JUSTIFICATIVA:

1.1.A Administração Pública Municipal de Senador Pompeu/CE, representada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, diante de suas obrigações institucionais, considerando ainda a necessidade para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE 04 (QUATRO) TRAVES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.**

Para manter uma vida saudável e equilibrada, alguns hábitos precisam ser inseridos na rotina, como a alimentação balanceada e a prática de exercícios físicos. Dentro deste escopo, as atividades esportivas ganham um destaque especial. Isso porque elas ajudam a manter o físico em ordem e ainda promove uma ótima sensação de bem-estar, que melhora a produtividade e a qualidade de vida da pessoa em todos os aspectos.

Para as crianças e jovens, a prática esportiva traz outros benefícios importantes para o desenvolvimento físico e para a formação de bons cidadãos.

Neste esteio, esta Municipalidade busca alternativas oferecer a população meios de manter hábitos saudáveis e estimular a prática esportiva no desenvolver de suas ações.

A essencialidade do objeto em questão é de tamanha valia para o bom andamento das atividades coletivas e do bem estar social.

**OBJETIVO:** 1.2 – A despesa da presente avença é de: **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, conforme planilha a seguir:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE 4 (QUATRO) TRAVES, SENDO 2 (DUAS) TRAVES DE FUTEBOL PARA A COMUNIDADE DO ASSENTAMENTO DO RIACHO DO MEIO, E 2 (DUAS) TRAVES SOCIETY PARA ARENIHA DO MUNICÍPIO	SERV	01	R\$ 850,00	R\$ 850,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 850,00</b>

### 2.0 - REFERENCIAL DE PREÇOS:

2.1- O preço de referência ora apresentado foi estimado, tendo como base, empresas do ramo, documento este parte integrante deste processo.



### 3.0 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

3.1- A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18.

### 4.0 - SECRETARIA:

4.1- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Senador Pompeu-CE, 13 de Maio de 2021.

**ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO**  
Ordenadora de Despesas da  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO